

*"Há quem passe pelo bosque e apenas veja lenha para a fogueira."
Tolstoi*

Sumário

COWORKING E ISS: A ECONOMIA COMPARTILHADA NA MIRA DO MUNICÍPIO DE SP.....	2
BANCOS INICIAM USO DE BLOCKCHAIN NO BRASIL.....	3
NO BRASIL, EMPRESAS BUSCAM FORMAS DE CONTER DESPESAS	5
GUERRA FISCAL DE ICMS: UMA MORTE ANUNCIADA	6
SEGURADORAS PERDEM TESE SOBRE PIS/COFINS NO CARF	8
INFORMALIDADE DEVE CRESCER EM OCUPAÇÃO EXCLUÍDA DO MEI.....	9
FECOMERCIOSP CRITICA SUBSTITUIÇÃO DO PARCELADO SEM JUROS DO CARTÃO	11
IBGE: PREÇO DOS ALIMENTOS TEM PRIMEIRA QUEDA ANUAL NO IPP	11
IGP-M APRESENTA INFLAÇÃO DE 0,76% EM JANEIRO	12
PESO DOS TRIBUTOS NA CONTA DE LUZ DOS BRASILEIROS ULTRAPASSA 50% DA FATURA	13
CUSTO RATEADO	14
CESSÃO DE DIREITOS DE COTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA APÓS A MORTE DE SÓCIO NÃO EXIME DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO FISCO	15
MINAS E ENERGIA APROVA ISENÇÃO DE PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE DIESEL.....	16
PROPOSTA SUSPENDE REGRA DE TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE INVESTIDOR-ANJO DE MICROEMPRESA.....	16
RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGULAMENTAÇÃO ACERCA DE ATIVIDADES RELACIONADAS A PETRÓLEO E A GÁS NATURAL.....	17
ADE 1 DISPÕE SOBRE O MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DME (MOEDA EM ESPÉCIE).....	18
ATO CANCELA MULTAS PELO ATRASO NA ENTREGA DA DIRF	18
VICE-PRESIDENTE DO CFC DESTACA NOVAS EVIDÊNCIAS EM PUBLICAÇÃO DA IFAC	18
PRAZO PARA PRESTAR CONTAS DA EDUCAÇÃO CONTINUADA ENCERRA-SE NESTA QUARTA-FEIRA (31)	19

COWORKING E ISS: A ECONOMIA COMPARTILHADA NA MIRA DO MUNICÍPIO DE SP

Fonte: Valor Econômico. Em que circunstâncias alguém que aluga um espaço a um terceiro para que este desenvolva suas atividades econômicas é responsável pelos tributos devidos em razão de tais atividades? Segundo a Lei nº 16.757, de 2017, aprovada pelo município de São Paulo no fim de 2017, o “escritório virtual, business center, centro de negócios, escritório inteligente, centro de apoio, escritório terceirizado ou congêneres” serão responsáveis solidários pelo ISS devido pelos usuários de tais espaços, caso estes não possuam inscrição no município paulistano.

A mudança legislativa atinge diretamente uma prática cada vez mais frequente em São Paulo: o coworking. Como resultado dos altos custos relativos à manutenção de um imóvel comercial, muitos profissionais, especialmente os liberais, têm optado por alugar locais de trabalho compartilhados. Segundo a Coworking Brasil, entre 2016 e 2017, houve um crescimento de 114% no setor e, em fevereiro de 2017, o Brasil somava 56 mil estações de trabalho desse tipo. A motivação da norma está na captação do potencial contributivo dos usuários: se estão em São Paulo, prestando serviços de forma habitual, devem possuir o cadastro municipal, com o devido recolhimento do ISS. Pretende-se, pois, evitar a evasão tributária, assegurando a arrecadação ao município. A lógica é compreensível e correta. Não obstante, faz sentido a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do ISS aos proprietários dos espaços de coworking? A resposta só pode ser negativa.

A figura jurídica implicada na determinação da lei paulistana está prevista no artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN). Segundo tal dispositivo, serão devedores solidários aqueles que tenham “interesse comum na situação que constitua o fato gerador do tributo” (inciso I) ou as pessoas “expressamente designadas por lei” (inciso II).

Nesse caso, ainda que a disponibilização do espaço mediante aluguel viabilize a atividade econômica do usuário, não é possível dizer que se trata de “interesse comum” na realização do fato jurídico que enseja a incidência do ISS. A solidariedade prevista no inciso I do artigo 124 do CTN pressupõe a prática conjunta do fato jurídico tributário – o que, definitivamente, não ocorre no coworking.

Uma mesma sala pode abrigar profissionais diversos: arquitetos, advogados, engenheiros. Como dizer que a empresa de coworking pratica conjuntamente ações econômicas tão variadas?

De outro lado, igualmente não se pode falar que estaríamos diante de solidariedade por designação legal (inciso II). Assumir essa conclusão revelaria uma leitura do instituto desconectada das disposições do CTN sobre responsabilidade tributária. É evidente que a lei pode estabelecer casos de solidariedade. Porém, ao eleger o terceiro responsável pelo pagamento do tributo, deve se limitar à regra geral da responsabilidade: a existência de vínculo com o fato jurídico que resulta na tributação.

A simples locação de um espaço para a realização de atividades econômicas não é capaz de revelar esse vínculo. Nem o proprietário do imóvel nem a empresa de coworking têm relação necessária e direta com o fato gerador do ISS. Tampouco são capazes de reter o imposto no momento da prestação dos serviços. Nem sequer podem ser ressarcidos na hipótese de eventual pagamento em nome do contribuinte (prestador do serviço).

Ignorar tais requisitos implicaria atribuição de solidariedade de modo confiscatório e contrário à capacidade contributiva, como bem destaca Maria Rita Ferragut (Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002, Ed. Noeses, 2005).

Além disso, em substância, não há qualquer diferença entre a locação de um espaço comum, que disponibiliza o imóvel de forma exclusiva e por um período maior de tempo, e a locação para coworking – esse fato, por si só, já resulta em grave ofensa à isonomia e corrobora a inconstitucionalidade da norma.

A economia compartilhada é uma tendência mundial, em diversas frentes. Apenas no município de São Paulo, segundo dados do Coworking Brasil de fevereiro de 2017, temos 217 espaços de coworking, 56 mil estações de trabalho, 2.326 empregos diretos e 1.174 empregos indiretos resultantes dessa nova modalidade de locação. São Paulo não deve se tornar um ambiente hostil a esse tipo de iniciativa, valendo-se de estratégias oportunistas que penalizem quem nada tem a ver com a eventual evasão do ISS.

BANCOS INICIAM USO DE BLOCKCHAIN NO BRASIL

Fonte: Valor Econômico. O sistema de registro de informações digitais blockchain está começando a ser usado no país nas negociações com contratos de derivativos de balcão e em breve poderá agilizar transferências bancárias internacionais dentro de um mesmo banco. A tecnologia funciona como um "livro de caixa criptografado", em que tudo que é registrado nela é imutável e enviado da mesma forma e no mesmo momento para todas as partes envolvidas, o que evita fraudes e dá credibilidade àquela informação.

O banco Itaú colocou em operação no início deste mês uma ferramenta voltada para o controle das transações de derivativos baseada na tecnologia blockchain. Essa aplicação permite o armazenamento das informações da negociação em um ambiente virtual seguro e de forma permanente.

A ideia de usar a ferramenta para esses ativos, segundo os executivos do banco, vem do fato de o preço dos derivativos não serem acompanhado por um regulador e não poderem ser consultados em uma clearing. Por isso, o valor que as partes transacionam é decidido por meio de uma negociação entre elas.

Com a ferramenta, essa transação é fechada virtualmente e fica registrada de forma oficial na rede. "Com a ferramenta, você tem uma discussão da negociação mais organizada e oficialmente

registrada por uma tecnologia segura", afirma Cristiano Cagne, diretor de Operações do banco. Ele explica que a aplicação funciona como um software, que precisa estar instalado nos computadores de todas as partes envolvidas.

Nesse "programa", é aberta uma janela semelhante a um chat, em que as partes negociam o valor daquele ativo. Quando chegam em um consenso sobre a negociação é gerado um documento virtual com os dados da transação que ficam armazenados no blockchain. Atualmente, dois parceiros do banco já estão operando através da plataforma e outros três já estão "em vias de fechar o negócio". Além disso, os executivos afirmam que há outras instituições financeiras conversando. Sem a ferramenta, toda a negociação é feita por e-mail e armazenada em back-ups dos sistemas do banco. Mas, segundo Cagne, no blockchain tudo é muito mais "confiável". Esse é o primeiro projeto do banco que usa dados reais. Até então, o Itaú realizava testes com informações fictícias para aplicar a tecnologia para diversas finalidades. O banco é membro do consórcio R3, um grupo que desde abril de 2016 reúne instituições financeiras de diversos países para estudar as possibilidades de uso dessa tecnologia.

Outra instituição financeira que deve colocar em prática projetos baseados no blockchain ainda neste ano é o banco Santander. A ideia é desenvolver uma aplicação em que correntistas que tenham conta no Santander em outros países consigam enviar dinheiro de uma conta para a outra através da rede.

O banco já tem uma solução semelhante no Reino Unido. Lá, alguns funcionários podem fazer transferências para contas do Santander nos Estados Unidos e outros países via tecnologia blockchain. A vantagem, segundo Richard da Silva, superintendente de tecnologia do banco, é a maior rapidez e transparência na transação.

"Se olharmos um fluxo tradicional, pode levar três, quatro ou cinco dias. Com a plataforma, conseguimos fazer em até um dia. Não é instantâneo, mas a diferença é brutal", afirma o executivo. Com a blockchain, as informações da transferência são transmitidas no mesmo momento para todas as partes envolvidas, desde as agências, até as áreas em que as transações são avaliadas e autorizadas.

O executivo ainda destaca que a tecnologia torna as transferências mais seguras. "Há uma redução da fraude, por conta do lastro, da criptografia associada a essa ferramenta e ao fato de estar distribuída em múltiplas partes", afirma Silva.

A ideia é que até o fim do primeiro semestre deste ano essa tecnologia esteja disponível para alguns clientes no Brasil que também tenham contas no Santander em outros países.

Este ano também deve marcar o começo do uso da blockchain para otimizar procedimentos no Bradesco. A intenção do banco é oferecer uma solução baseada na tecnologia que tenha como objetivo baratear processos e beneficiar também os clientes finais. Questionado sobre o que seria essa solução, o superintendente de pesquisa e inovação do banco, Fernando Freitas, disse que os processos são sigilosos.

Ele afirmou que o Bradesco já fez uma série de projetos pilotos baseados na tecnologia. Alguns deles em parceria com o R3, consórcio que o banco também é membro. Os outros, segundo o executivo, foram nas áreas de câmbio, produtos e meios de pagamento, mas são ainda "bem embrionários". O objetivo do banco é usar uma solução real baseada na tecnologia já no segundo semestre deste ano.

NO BRASIL, EMPRESAS BUSCAM FORMAS DE CONTER DESPESAS

Fonte: Valor Econômico. No Brasil, o custo com planos de saúde representa a segunda maior despesa com pessoal, segundo grandes empresas ouvidas pelo Valor. Só perde para salários. Cansados de arcar com reajustes que têm ultrapassado duas ou três vezes o índice de inflação, dirigentes de grandes companhias têm recorrido a várias alternativas, como aumento da coparticipação do funcionário no plano e intensificação de programas de prevenção. O envolvimento chegou a tal ponto que hoje departamentos de Recursos Humanos já conseguem mapear até quantos casos de gastrite ou problemas cardiovasculares envolvem seu quadro de pessoal.

A iniciativa de Warren Buffett, Amazon e JPMorgan Chase, nos Estados Unidos, se funcionar, pode ser um modelo a ser seguido.

No Brasil, uma empresa de grande porte, com dez mil empregados, cuida da saúde de aproximadamente 25 mil vidas, incluindo dependentes. Diante de uma despesa que se transformou numa bola de neve quase impossível de acompanhar, o setor produtivo vê-se diante de um dilema: como reduzir custos com convênio médico num país com graves deficiências na saúde pública.

Há pelo menos cinco anos o brasileiro percebe o distanciamento entre o que ele gasta com saúde e outras despesas, como alimentos. Segundo cálculos do Valor Data, com base nos dados do IBGE, de 2013 a 2017, os preços de serviços de saúde (exames laboratoriais e consultas) subiram 62,35%. No mesmo período, a inflação oficial (IPCA) ficou em 36,48%.

Dados de uma consultoria especializada, a Aon, indicam que a inflação médica acumulada em cinco anos chegou a 108%. O cálculo inclui consultas, exames, materiais, medicamentos, diárias hospitalares e honorários.

O esforço das empresas para reduzir custos com saúde tem ido além de exaustivas negociações com as operadoras. Durante a crise econômica, principalmente, o empresariado teve que encontrar soluções mais criativas. As opções mais gratificantes são as que minimizam o risco de adoecer. Mas por em prática programas dessa natureza não é tarefa fácil.

Tradicionalmente, as equipes de Recursos Humanos não são preparadas para cuidar de doentes. Por isso, consultores e profissionais de saúde, incluindo médicos, têm sido contratados pelas empresas.

Dentro das fábricas, nutricionistas passaram a elaborar cardápios saudáveis e, no horário de saída dos empregados unidades móveis ajudam a estimular exames de prevenção, como mamografia e medição do nível de glicose no sangue.

As empresas se mobilizam de todas as formas para, num verdadeiro mutirão, encontrar formas de afastar funcionários dos pronto-socorros. Diminuir a necessidade de usar os convênios é uma forma de também melhorar a saúde financeira da companhia.

GUERRA FISCAL DE ICMS: UMA MORTE ANUNCIADA

Por Plínio J. Marafon para o Valor Econômico. Não houve na história tributária recente do Brasil um malfeito mais "ilegal", porém "politicamente correto", do que a guerra fiscal do ICMS entre os Estados.

Ilegal porque o Supremo Tribunal Federal (STF), depois de muitos anos de espera e engavetamento, ia decretá-la inconstitucional e editar uma Súmula Vinculante constrangedora. Politicamente correta porque durante todos esses anos os legisladores e executivos em nenhum momento se sensibilizaram dos danos macro e microeconômicos que estavam sucedendo e foram empurrando o problema para as futuras gerações.

Começamos pelo Fundap, fundo que o Espírito Santo (ES) decidiu criar supostamente de desenvolvimento regional, mas que tinha por objetivo "devolver" o ICMS devido na importação ou na revenda por meio de financiamento, com juros negativos.

Houve uma corrida de tradings e outras empresas, reais ou fictícias, para servirem de ponte entre a importação por esse Estado e os demais.

O volume cresceu a tal ponto em que pairavam dúvidas se os portos do ES teriam estrutura para suportar esses estoques e se as estradas comportariam o aumento dos fretes.

Os juros eram tão auspiciosos que houve um momento, pasmem, em que o Espírito Santo quis resgatar esses créditos e ofereceu um deságio de 90%. Nem assim obteve adesão, porque esse deságio seria imediatamente tributado pelo IRPJ, enquanto os juros negativos não eram renda contabilizada.

Não durou muito e São Paulo (SP) deu o troco e editou duas Portarias (CAT) em 1993 vedando o crédito excedente a 4,6% da base de cálculo das mercadorias vindas do ES. Outros Estados como Minas Gerais (MG), indignados com essa "farra", também colocaram obstáculos semelhantes.

Outro problema surgiu quando nem todos os navios aceitavam parar naquele Estado e, então, os importadores decidiam desembarçar as mercadorias no Rio de Janeiro (RJ) ou em Santos, porém, designando "importador jurídico" o estabelecimento do ES. Um "non sense" total. Imaginem quantos litígios fiscais foram desencadeados na defesa contra a glosa do crédito pelo

Estado de destino e/ou na cobrança de 100% do ICMS da importação pelo Estado de destino, porque o importador de fato não estava no ES.

Outros Estados se acharam no direito de copiar a ideia e daí Santa Catarina (SC) replicou o modelo, tendo Itajaí como porto de incentivo, com as mesmas benesses.

Mas houve incentivos hilários, que parecem "piada pronta".

O Distrito Federal (DF) não tem porto e daí necessitava ser criativo para concorrer com os Estados marítimos.

Em determinado momento um grande atacadista reuniu em SP mais de 300 fornecedores e, apoiado em pareceres de tributaristas respeitados, propôs que as mercadorias seriam transportadas de SP até determinado local no DF, com alíquota reduzida de ICMS, onde seriam depositadas e depois transferidas para o seu Estado de destino.

Simplemente por "dormir" no DF, o governador local lhes devolvia expressivo percentual do ICMS devido pelo valor incremental. Isso porque revelou-se posteriormente que as mercadorias nem mesmo eram retiradas dos veículos, eles apenas estacionavam por algumas horas no DF, trocavam as notas fiscais e seguiam em frente.

Resultado: todos os fornecedores paulistas desse atacadista, com destino ao DF, foram autuados pelo ICMS/SP da diferença de alíquota, porque a ponte "quebrou".

Em novembro de 1993, São Paulo decidiu editar uma resolução de efeitos gerais, glosando o crédito que excedesse "o valor correspondente ao montante do ICMS efetivamente cobrado pelo Estado do remetente".

Ao longo do tempo quase todos os Estados aderiram à guerra fiscal, de uma forma ou de outra. Ao final, os resistentes e "chatos" ficaram SP e MG.

Os decretos concedentes, que eram sucessivamente atacados por Adin's, foram substituídos por Tare's (Termos de Ajustamentos de Regimes Especiais "secretos"), assinados pelos contribuintes e secretários de Fazenda estaduais, e mais difíceis de serem identificados e judicialmente alvejados.

O medo da Súmula do STF não era só pela legitimidade da glosa do crédito dos Estados de destino mas e, principalmente, porque os Estados concedentes deveriam cobrar os incentivos pretéritos dos beneficiários. O DF avisou que se recusaria cobrar R\$ 8 bilhões (de 2000 a 2008), que o MP local dele exigia, sob risco de improbidade administrativa.

O cerco foi se fechando e o Supremo deu um prazo para os legisladores encontrarem uma saída honrosa, caso contrário a Súmula iria fazer estragos.

Então a Lei Complementar nº 160/17 veio para fazer tudo terminar em pizza. Mas faltou combinar com os "russos", e São Paulo continua não aceitando os créditos subsidiados dos outros Estados, mantendo o contencioso.

Lembramos de Gabriel Garcia Marques, em sua "Crônica de Uma Morte Anunciada", porque alguns fatores acenavam no sentido de que a guerra fiscal não daria certo: o Dieese fez um

amplo estudo mostrando que mesmo nos casos em que havia fábricas sendo instaladas, os incentivos concedidos não cobriam os custos de implantação de infraestrutura que eram demandados, como, por ex., a adequação das necessidades públicas dos municípios. Segundo essa entidade, nem mesmo os empregos e o giro econômico dos salários justificavam essa renúncia fiscal. Além da persistente contingência pela recusa parcial dos créditos.

Espera-se que a abertura da "caixa-preta" dos incentivos acabe por encerrar a guerra fiscal, porque ou os Estados terão que conceder idênticos incentivos dos titulares dos Tare's aos competidores, e mais se quebrarão, ou terão que rever essa regra, destruindo a confiança que ela visou proporcionar aos agentes econômicos envolvidos.

SEGURADORAS PERDEM TESE SOBRE PIS/COFINS NO CARF

Fonte: Valor Econômico. As seguradoras perderam uma disputa importante no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho confirmou que as receitas financeiras das reservas técnicas das companhias de seguro devem entrar na base de cálculo do PIS e da Cofins.

As reservas técnicas são os valores destinados a cobrir possíveis indenizações por sinistros. Desde 2005 o tema é analisado pela Câmara Superior com decisões nos dois sentidos. Em 2015, com a mudança de composição do órgão, os julgados passaram a ser majoritariamente favoráveis ao Fisco.

Entre tributaristas, existia a expectativa de mudança na jurisprudência com o julgamento de um processo iniciado em novembro (16682.721131/2013-65), em razão de decisões judiciais favoráveis às seguradoras. O julgamento estava suspenso por um pedido de vista e foi retomado na semana passada, mas o resultado frustrou os advogados.

No julgamento, a Sul América Seguro Saúde tentou cancelar uma cobrança de R\$ 15 milhões (valor histórico) relativa ao período de junho de 2009 a abril de 2012. A empresa foi autuada após fiscalização que apontou a ausência das receitas financeiras provenientes dos bens garantidores de provisões técnicas no cálculo do PIS e da Cofins.

Para a Receita Federal, as instituições financeiras devem apurar o PIS e a Cofins com base no faturamento, entendido como a receita bruta, correspondente a todas as receitas auferidas no desempenho da atividade típica da empresa, de acordo com o seu objeto social. De acordo com o Fisco, as receitas financeiras das provisões integram, portanto, o faturamento das seguradoras. A empresa alegou no processo que a situação das seguradoras é diferente das instituições financeiras. Afirmou ainda que receita financeira não se confunde com receita de vendas de mercadorias ou da prestação de serviços, tratando-se de receitas acessórias.

A companhia citou ainda decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade de trecho da Lei nº 9.718, de 1998, que restringiu a incidência do PIS e

da Cofins ao faturamento, ou seja, receitas auferidas na venda de mercadorias e na prestação de serviços.

Essa não foi, contudo, a posição da maioria dos conselheiros no Carf. Prevaleceu o voto do relator, Charles Mayer de Castro Souza, representante da Fazenda, pela tributação. Dos oito conselheiros, foram vencidos três representantes dos contribuintes, conforme o voto divergente da conselheira Tatiane Midori Migiyama.

A divergência citou o parecer PGFN/CAT 2.773, de 2007, segundo o qual para sociedades seguradoras, o prêmio é computado nas bases de cálculo dessas contribuições, mas as receitas decorrentes de aplicações financeiras não.

A atividade empresarial das seguradoras exige reservas técnicas, que são investidas para evitar perdas com a inflação, segundo o advogado Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon Advogados. "Esses ativos não pertencem à seguradora. Não é faturamento dela, é uma reserva exigida pelo órgão regulador", afirma Conde. Ele destaca que o investimento não é atividade típica da seguradora e não entra no conceito de faturamento.

A Sul América Seguro Saúde pode apresentar embargos de declaração para pedir esclarecimentos no Carf ou recorrer à Justiça. A empresa informou que não comenta decisões de processos administrativos ou judiciais.

INFORMALIDADE DEVE CRESCER EM OCUPAÇÃO EXCLUÍDA DO MEI

Fonte: Valor Econômico. Desde o dia 1o de janeiro, quando entrou em vigor a Lei Complementar 155/2016, personal trainers, arquivistas de documentos, contadores e técnicos contábeis não podem mais ser enquadrados na categoria de Microempreendedor Individual (MEI). De acordo com o comitê gestor do Simples Nacional, as ocupações foram excluídas para adequar as normas do MEI ao Código Civil, segundo o qual, não pode ser empresário quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

A medida, que determina a exclusão no Portal do Simples Nacional até 2019 de todos os que optaram por essa modalidade, pegou 103.567 microempreendedores de surpresa. Isso porque a inclusão das referidas categorias é de 2013 e colaborou muito para a formalização do mercado, principalmente, entre os personal trainers.

"Dentre as categorias excluídas, somos a que reúne o maior número de profissionais cadastrados, mais de 35.600", afirma Marcos Tadeu, presidente da Sociedade Brasileira de Personal Trainer (SBPT). "Esse percentual é bastante significativo, já que a estimativa é de 90 mil profissionais em atividade no país, entre os formalizados, a maioria é MEI". Na visão de Tadeu, a decisão do comitê gestor do Simples Nacional é um verdadeiro tiro no pé dado pelo

governo. "A tendência é que a maioria volte à informalidade, porque o custo para a abertura de uma empresa no regime do Simples é muito maior, muitas vezes, inviabilizando a atividade".

A taxa de imposto para os registrados no MEI na área de serviços, na qual se enquadram as categorias excluídas, é de R\$ 53,45 mensais. Na primeira faixa do Simples, cuja taxa é de 6% sobre o faturamento bruto, o optante teria de faturar no máximo R\$ 890,83 por mês para desembolsar o mesmo valor pago no MEI. Um faturamento mensal bem abaixo do que o permitido para os enquadrados como Microempreendedor Individual, que este ano teve o limite anual de faturamento aumentado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil, o que resulta em uma receita mensal de até R\$ 6.750,00.

"Vamos continuar pressionando o governo para que a determinação seja revista a partir de 2019", diz Tadeu. Segundo ele, estudo feito em 2012 revela que 56% dos personal trainers faturam até R\$ 2 mil mensais, o que inviabilizaria a formalização, até mesmo pela faixa mínima do Simples.

Trabalhando como autônomo há seis anos em São Paulo, o personal trainer Diego Mantovani afirma que a exclusão contribuirá para a diminuição da formalização da categoria. "O MEI era o caminho mais fácil e menos custoso", declara. Já Bianca Vilela, dona da Bianca Vilela Saúde Corporativa, com 20 colaboradores, acredita que o MEI foi usado de maneira equivocada. "Para ser personal trainer tem de ser formado em educação física e mesmo atuando de forma independente não acho justo ter benefícios de aposentadoria pagando R\$ 53,45 por mês, enquanto os que são registrados ou têm empresas pagam muito mais", afirma.

O enquadramento de forma equivocada para as categorias de contador e técnico contábil também é apontado por alguns representantes dessas áreas. No total, são 34.860 profissionais que deverão providenciar seus desligamentos até 2019. "Se você permite que o contador seja MEI, na prática, abre-se o precedente de vários se juntarem em um único escritório, se enquadrem individualmente como MEI e fazerem concorrência direta com estabelecimentos do mesmo porte enquadrados no Simples, por exemplo", afirma Sérvulo Mendonça, sócio do Grupo Insigne-Audiplanus, com sede no Rio de Janeiro. "Trata-se de uma profissão regulamentada, cujos ganhos, mesmo dos pequenos escritórios, superam o valor do teto mensal estabelecido para MEI."

A opinião não é compartilhada pelo também contador Edilson Junior, segundo o qual o MEI era um mecanismo de entrada de técnicos contábeis e contadores no mercado. "Ajudava a diminuir os custos e as barreiras de entrada", afirma. "A nova medida acaba por afastar não só os profissionais da área contábil, mas também os personal trainers e os arquivistas da formalidade, indo contra o principal objetivo do MEI, ou seja, ampliar a formalização."

FECOMERCIO SP CRITICA SUBSTITUIÇÃO DO PARCELADO SEM JUROS DO CARTÃO

Fonte: Valor Econômico. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) criticou, em nota, a proposta da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) para substituir o parcelado sem juros por um modelo de crediário ao consumidor.

“Quem deve definir como cobrar é o lojista, de acordo com sua capacidade, seus parceiros, a necessidade e conveniência de seus clientes. Cabe ao mercado definir essas condições e não a uma nova legislação ou portaria, sem sentido e desnecessária”, afirma a FecomercioSP. Conforme noticiou o Valor na sexta-feira, companhias do setor de cartões levaram ao Banco Central (BC) a proposta de criação de um crediário que o consumidor poderia usar em qualquer loja. Ao mesmo tempo, o prazo de pagamento do banco emissor ao varejista cairia de 30 dias para cinco dias.

A federação afirma que uma eventual regulamentação acabando com o parcelamento sem juros não teria “nenhum cabimento” e defende que, se essa ideia prevalecer, o recebimento das vendas pelo lojista seja feito em um dia, e não em cinco.

Para a FecomercioSP, “toda vez que há interferência do Estado na operação legítima e legal dos negócios privados, seja por pressão de algum setor ou por mera definição governamental, a tendência é que o resultado seja ruim”.

A entidade lembrou que, no passado, defendeu que o lojista pudesse oferecer condições diferentes para pagamentos em dinheiro, com cartão ou em cheque. Medida provisória acabou com a vedação de preços diferentes para meios de pagamento diferentes no fim de 2016.

IBGE: PREÇO DOS ALIMENTOS TEM PRIMEIRA QUEDA ANUAL NO IPP

Fonte: Valor Econômico. Os preços dos alimentos “na porta da fábricas” recuou 7,3% em 2017, a primeira deflação desse conjunto de itens registrada pelo Índice de Preços ao Produtor (IPP), iniciada em 2010. Sozinho, o grupo de alimentos retirou 1,56 ponto percentual do IPP, que fechou 2017 em alta de 4,18%.

Por trás da queda dos preços dos alimentos está a supersafra brasileira de grãos. O Brasil colheu 240,6 milhões de toneladas na safra de 2017, um recorde histórico, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em outros países, a safra também foi positiva em soja, arroz e açúcar.

“São fatores que contribuíram indiretamente também para queda de outros preços, como ração, ajudando a reduzir preço da carne”, disse Manuel Campos Souza Neto, analista do IPP.

De acordo com o IBGE, as contribuições mais importantes para a queda de preços dos alimentos vieram de açúcar cristal, óleo de soja refinado e “arroz descascado branqueado. Boas safras da cana-de-açúcar, da soja e do arroz estão na base das variações negativas observadas. Especificamente em dezembro, os preços do setor recuaram 0,19%, a nona taxa negativa no ano, que acontece depois de duas positivas consecutivas (de outubro, 0,89%, e de novembro, 0,35%).

IGP-M APRESENTA INFLAÇÃO DE 0,76% EM JANEIRO

Fonte: Valor Econômico. O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) mostrou inflação de 0,76% no primeiro mês de 2018, informou a Fundação Getulio Vargas (FGV). Em dezembro de 2017, o índice tinha subido 0,89%. Em janeiro daquele mesmo ano, houve alta de 0,64%. Em 12 meses, o IGP-M ainda tem variação negativa, de 0,41%.

O resultado de janeiro foi inferior à média das expectativas de 18 instituições financeiras e consultorias ouvidas pelo Valor Data, que apontava inflação de 0,82%

Com peso de 60% no indicador geral, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) aumentou 0,91% no início de 2018, contra 1,24% no mês anterior. O índice relativo aos Bens Finais avançou 0,64%, em janeiro, seguindo elevação de 0,48% um mês antes. Contribuiu para essa aceleração o subgrupo alimentos in natura (-1,87% para 3,21%). Bens Intermediários foram de elevação de 1,01% para 1,05%. e as Matérias-Primas Brutas tiveram acréscimo de 1,08%, em janeiro, após incremento de 2,50% no fim de 2017. Os itens que mais contribuíram para este movimento foram soja (em grão) (1,46% para -2,22%), minério de ferro (9,48% para 6,57%) e bovinos (2,92% para 1,33%).

Representando 30% do IGP-M, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) avançou 0,56%, em janeiro, seguindo acréscimo de 0,30% no mês anterior. Metade das oito classes de despesa componentes desse indicador registraram acréscimo em suas taxas de variação. A principal contribuição partiu do grupo Alimentação (0,13% para 1,11%), com destaque para o comportamento do item hortaliças e legumes (-3,56% para 13,56%).

Também apresentaram acréscimos em suas taxas de variação os grupos: Educação, Leitura e Recreação (0,87% para 1,46%), Transportes (0,78% para 0,92%) e Comunicação (-0,19% para 0,26%).

Com os 10% restantes do IGP-M, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registrou, em janeiro, alta de 0,28%, depois de elevação de 0,14% no último mês de 2017.

O IGP-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

PESO DOS TRIBUTOS NA CONTA DE LUZ DOS BRASILEIROS ULTRAPASSA 50% DA FATURA

Fonte: Correio Braziliense. Contas de luz dos brasileiros embutem encargos com finalidades diversas, como cobrir o consumo da população de baixa renda, viabilizar a operação de usinas termelétricas e estimular fontes alternativas de energia

Simone Kafruni

No país dos subsídios, o setor elétrico é um dos que mais têm encargos e penduricalhos para bancar uma série de programas e descontos. Mais da metade da receita das empresas de geração, transmissão e distribuição de eletricidade são impostos, contribuições e encargos que embutem subsídios de toda sorte. Do carvão mineral para geração termelétrica e do combustível usado pelas usinas térmicas de sistemas isolados até descontos no uso dos fios em determinados empreendimentos e abatimentos nas tarifas de alguns consumidores, passando por programas sociais e assistenciais, tudo está dentro da fatura mensal de energia elétrica dos brasileiros.

Estudo do Instituto Acende Brasil mostra que a carga tributária consolidada atingiu 51,64% do total da receita bruta operacional do setor elétrico em 2015. No exercício anterior, o mesmo levantamento havia registrado índice de 40,23%. Houve, portanto, aumento de 28% de um ano para o outro. Na pesquisa mais recente, tributos e encargos representaram R\$ 88,1 bilhões da receita de R\$ 170,7 bilhões.

O presidente do Acende Brasil, Cláudio Sales, ressalta que a tributação em energia elétrica é injusta, porque atinge a camada da população com menor renda. “A fatura pesa mais no orçamento das famílias mais pobres”, alerta. “O estudo, feito em parceria com a PWC, descortina o grande drama tupiniquim, de carga tributária sempre acima de 40%, o que afeta diretamente a competitividade da economia”, diz Sales.

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), hoje, a maior parcela dos subsídios do setor está embutida na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Isso ocorreu quando a ex-presidente Dilma Rousseff promoveu o maior desarranjo regulatório do setor com a famigerada Medida Provisória nº 579, de 2012, depois convertida na Lei nº 12.783, de 2013. “O reflexo de esconder tudo dentro da CDE com a MP 579 foi o salto que vimos de um ano para o outro no peso dos encargos. Embora tenha se mantido acima de 40% desde 2002, em 2015 passou de 51%”, explica Sales.

Tarifas

A conta de energia abarca inúmeros encargos (veja no quadro ao lado), mas, dentro da CDE, estão subsídios para bancar: a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) para pequenos empreendimentos hidrelétricos e de fontes solar, eólica, biomassa e cogeração;

descontos nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais, irrigantes e aquicultores, para aqueles enquadrados como prestadores de serviço público de água, esgoto e saneamento e irrigação pública, além de distribuidores de pequeno porte, como cooperativas, permissionárias ou concessionárias; e, por fim, a universalização do acesso à energia elétrica, por meio do programa Luz para Todos.

Sales chama a atenção para a Conta de Consumo de Combustível (CCC), criada para subsidiar o combustível das termelétricas de sistemas isolados. “Antes, a CCC, usada para financiar o combustível das geradoras do Norte que não estavam conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), era custeada pela conta de luz de todos os consumidores. Com a MP 579, foi parar dentro da CDE. A grande enganação de Dilma é que o Tesouro ia bancar a CDE, mas isso durou só um ano. O governo ficou sem dinheiro e a CDE voltou a ser custeada pelos consumidores, com o agravante de não ter transparência”, explica.

CUSTO RATEADO

Fonte: Correio Braziliense. O especialista pondera que o subsídio de combustível já se justificou. “Como a geração de energia termelétrica é muito mais cara e, para alguns sistemas isolados, era o único recurso, foi uma política pública subsidiar a CCC e ratear o custo entre todos os consumidores enquanto não se conseguia interligar as regiões ao SIN”, diz. No entanto, ressalta Sales, a interligação já foi feita. “Em tese, não há mais necessidade de subsidiar a maioria das regiões. Porém, os estados atingidos reclamam uma receita importante de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em cima dos combustíveis. Aí começa uma série de distorções”, aponta.

Sales reconhece que, em um país como o Brasil, de “múltiplas carências”, é fácil justificar a conveniência de subsidiar alguns setores. “Mas é muito contraproducente aumentar os encargos indefinidamente. Chega-se a um ponto em que isso é danoso. Se o Brasil tem carga tributária que é considerada alta para países emergentes, a do setor elétrico, por ser regressivo, com maior impacto no orçamento dos mais pobres, deveria ser menor. No entanto, é assustadoramente maior”, lamenta.

Na opinião do especialista em energia Rodrigo Leite, sócio do escritório Leite Roston Advogados, a parcela de subsídios e encargos na conta de energia é significativa. “Muito foi criado para subsidiar os setores mais frágeis. É legítimo pensar nisso para se ter uma base de ampliação da rede e maior receita no futuro”, explica. Contudo, Leite ressalta que o “mais grave” é que os recursos da CDE, muitas vezes, são usados para compor subsídio cruzado. “Há uma proposta do MME, atualmente em consulta pública, para definir diretrizes do novo marco regulatório, que pretende acabar com os subsídios cruzados, que são jogados na tarifa”, diz.

Leite afirma que os descontos no fio para fontes de geração como biomassa, resíduos e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) vão de 50% até 100%. “É interessante para incentivar a produção por novas fontes, mas acaba onerando a distribuidora e a transmissora, que repassam o custo para os consumidores”, ressalta. O especialista lembra que os subsídios saem do mesmo bolso – ou do consumidor, via tarifa, ou do contribuinte, quando o dinheiro sai do Tesouro, que arrecada impostos. “Não se pode tapar buraco de falha estrutural do setor com subsídio. Isso só ocorre no Brasil, onde há muitas contas paralelas. O mercado europeu é muito mais livre”, afirma.

CESSÃO DE DIREITOS DE COTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA APÓS A MORTE DE SÓCIO NÃO EXIME DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO FISCO

Fonte: TRF – 1ª Região. A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento ao agravo de instrumento proposto pela Fazenda Nacional contra a decisão do Juízo da 8ª Vara da Seção Judiciária da Bahia que, nos autos de execução fiscal contra uma empresa distribuidora de bebidas, acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo espólio da pessoa jurídica, após o falecimento de um sócio, tendo sido determinada a sua exclusão, com a inclusão de uma outra pessoa jurídica, tida como sucessora empresarial no polo passivo da lide, sob o argumento de que a empresa executada se obriga a ceder o direito de comercialização de produtos da cervejaria Brahma, bem como veículos, máquinas e materiais de vendas e divulgação relacionadas ao ramo.

Sustenta a agravante que a decisão recorrida estaria em desacordo com os dispositivos legais e a jurisprudência aplicável à espécie, requerendo a sua modificação.

Ao analisar o recurso, o relator, desembargador federal Marcos Augusto de Sousa, assinalou que do conjunto probatório existente nos autos não se extraem elementos de convicção capazes de afastar a responsabilidade da principal devedora, pessoa jurídica e, conseqüentemente, do espólio do sócio falecido, notadamente porque simples disposições contratuais, sem registro na Junta Comercial da sede das sociedades contratantes, não obriga a sua observância por parte da Fazenda Pública.

O desembargador citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual “o falecimento de sócio, em regra, dissolve parcialmente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, hipótese em que caberá ao espólio, representado pelo inventariante, administração transitória das quotas enquanto se apuram os haveres e a divisão do espólio.”

O magistrado sustentou que a cessão de direitos efetuada pela pessoa jurídica não a eximiu da responsabilidade por débitos não adimplidos junto ao Fisco, como entendeu o Juízo de origem, razão pela qual merece acolhimento a pretensão da agravante para a reforma da decisão

agravada na parte que excluiu a empresa do polo passivo, mantendo-se o espólio/excipiente no polo passivo da relação processual.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0043120-16.2009.4010000/BA

Data da decisão: 30/10/2017

Data da publicação: 15/12/2017

MINAS E ENERGIA APROVA ISENÇÃO DE PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE DIESEL

Fonte: Câmara dos Deputados – Notícias. A Comissão de Minas e Energia aprovou a isenção da cobrança de PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a produção, a importação e a comercialização de óleo diesel. A medida está prevista no Projeto de Lei [8178/17](#), dos deputados Nilson Leitão (PSDB-MT) e Valdir Colatto (PMDB-SC).

Nogueira lembra que as questões relativas ao equilíbrio das finanças públicas serão avaliadas pela Comissão de Finanças

O relator na comissão, deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS), recomendou a aprovação da matéria. “Uma redução da carga tributária incidente sobre o óleo diesel nacional poderia alavancar o crescimento da economia nacional”, defendeu.

Por outro lado, Dagoberto lembrou que a isenção poderia levar também a um aumento do consumo de óleo decorrente de um preço menor para o consumidor e, conseqüentemente, a uma necessidade de importação do produto.

A proposta prevê que o governo federal estimará o valor da renúncia fiscal e o incluirá no projeto de lei orçamentária anual.

Tramitação

O projeto tramita em **caráter conclusivo** e será examinado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta:

[PL-8178/2017](#)

PROPOSTA SUSPENDE REGRA DE TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE INVESTIDOR-ANJO DE MICROEMPRESA

Fonte: Câmara dos Deputados – Notícias. Investidor-anjo é uma pessoa física ou jurídica que aplica recursos próprios em empreendimentos que estão começando, em geral pequenas empresas de inovação, as startups.

Otávio Leite: norma atual impõe uma pesada e incompatível tributação ao investidor-anjo
Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo 719/17, do deputado Otávio Leite (PSDB-RJ), que suspende as regras de tributação de rendimentos de aportes de capital dos chamados investidores-anjo para **micro e pequenas empresas**. A proposta susta a Instrução Normativa (IN) 1.719/17, da Receita Federal.

O investidor-anjo é uma pessoa física ou jurídica que resolve aplicar recursos próprios em empreendimentos que estão começando, em geral pequenas empresas de inovação, as **startups**. A instrução da Receita foi criticada justamente por tributar alguém que está investindo dinheiro em uma operação de risco, quando poderia aplicá-lo em fundos de renda fixa ou em ações.

Pela norma, a tributação sobre os rendimentos do aporte de capital é de 15%, como definida atualmente pelo **Estatuto da Micro e Pequena Empresa** (Lei Complementar 123/06), apenas em casos de contratos de participação por mais de 720 dias. Contratos com prazos menores têm alíquota a partir de 22,5% (participação de até 180 dias). Antes da edição da IN, a alíquota de 15% era aplicada para todos investimentos.

De acordo com Leite, a matriz tributária da norma “coloca uma pá de cal” no investidor-anjo, ao equipará-lo a um investidor em renda fixa, “impondo-lhe uma pesada e incompatível” tributação. “O aporte de capital do investidor-anjo é caracterizado pelo risco do investimento; já a renda fixa não gera risco”, criticou.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário da Câmara.

Íntegra da proposta:

[PDC-719/2017](#)

RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGULAMENTAÇÃO ACERCA DE ATIVIDADES RELACIONADAS A PETRÓLEO E A GÁS NATURAL

Fonte: Receita Federal. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a [Instrução Normativa \(IN\) RFB nº 1.786](#), de 2018, que altera a [Instrução Normativa RFB nº 1.778](#), de 2017 – que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural de que trata a [Lei nº 13.586](#), de 28 de dezembro de 2017 -, e a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, que diz respeito ao tratamento tributário da execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço.

A Lei nº 13.586, de 2017, introduziu inovações na apuração e no recolhimento dos tributos incidentes sobre a renda das empresas que operam nas atividades de exploração,

desenvolvimento e produção de jazidas de petróleo e gás, e na incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas ao exterior a título de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas.

As alterações na IN RFB nº 1.778, de 2017, têm por objetivo esclarecer alguns pontos que não foram tratados originalmente, detalhar aspectos abordados no texto original e corrigir falhas de publicação.

A IN RFB nº 1.778, de 2017, disciplinou os arts. 1º e 2º da referida Lei, que tratam da dedução, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, dos recursos aplicados na atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás, e da incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre as remessas ao exterior para pagamento de frete e aluguel de embarcações marítimas. No tocante aos dispêndios efetuados na fase de desenvolvimento, determina que é permitida a exaustão acelerada dos valores que compõe o ativo formado por estes dispêndios.

ADE 1 DISPÕE SOBRE O MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DME (MOEDA EM ESPÉCIE)

Fonte: Receita Federal. Ato Declaratório Executivo 1 Copes
DOU de 31/01/2018

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da DME

[Normas – RFB](#)

ATO CANCELA MULTAS PELO ATRASO NA ENTREGA DA DIRF

Fonte: Receita Federal. Ato Declaratório Executivo 2 Cofis
DOU de 31/01/2018

Cancela os lançamentos referentes às multas aplicadas pelo atraso na entrega das Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativos a fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2012 a 2017.

[Normas – RFB](#)

VICE-PRESIDENTE DO CFC DESTACA NOVAS EVIDÊNCIAS EM PUBLICAÇÃO DA IFAC

Fonte: CFC Notícias. O papel das firmas de auditoria de pequeno e médio portes (SMPs, na sigla em inglês) no apoio às Pequenas e Médias Empresas (PMEs) tem sido de grande importância

para o crescimento das PMEs em todo o mundo. Essa constatação foi destacada pelo vice-presidente Técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Idésio Coelho, com base em dados produzidos pela Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês). A Ifac é composta, atualmente, por mais de 170 organizações profissionais de 130 países.

Membro do Conselho de Administração da Ifac, Idésio Coelho cita que a entidade publicou um relatório que ilustra o relacionamento entre as firmas de pequeno e médio portes e seus clientes, principalmente PMEs. Com o título *The Role of SMPs in Providing Business Support to SMEs: New Evidence*, a publicação analisa os principais fatores do relacionamento assessor-cliente; a demanda por serviços de consultoria empresarial das SMPs; e os desafios relacionados ao crescimento das firmas de auditoria de pequeno e médio portes. Ainda, o documento relata a forma como as organizações profissionais de contabilidade (PAOs, na sigla em inglês) podem apoiá-las.

O relatório é baseado em pesquisa desenvolvida pela Ifac com a Universidade de Estudos Econômicos de Bucareste-Romênia e a Universidade de Dayton-USA. Pesquisadores das universidades analisaram trabalhos acadêmicos e relatórios publicados desde a revisão, em 2010, do documento *The Role of SMPs in Providing Business Support to SMEs*.

Para conhecer a publicação da Ifac, clique [AQUI](#).

PRAZO PARA PRESTAR CONTAS DA EDUCAÇÃO CONTINUADA ENCERRA-SE NESTA QUARTA-FEIRA (31)

Fonte: CFC Notícias. Os profissionais da contabilidade que cumprem o Programa de Educação Profissional Continuada (EPC), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), devem enviar o relatório de atividades, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, ao Conselho Regional de Contabilidade, até a próxima quarta-feira, 31 de janeiro. Na prestação de contas, o profissional deve comprovar o alcance, no mínimo, de 40 pontos de Educação Profissional Continuada durante o ano de 2017.

Em 2018, pela primeira vez, os profissionais sujeitos à EPC, em todo o Brasil, têm à disposição um sistema para apresentar o relatório de atividades referentes ao ano anterior. O sistema foi desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade e pode ser acessado [AQUI](#).

Até 2017, a prestação de contas relativa ao Programa de Educação Profissional Continuada era feita, pessoalmente, nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Exceção a essa prática existia apenas no Estado de São Paulo, onde o CRCSP já dispunha de um sistema eletrônico próprio para a prestação de contas da Educação Continuada. O sistema do CRCSP continuará disponível aos profissionais sob sua jurisdição.

Durante este mês de janeiro, o sistema desenvolvido pelo CFC estará em operação e disponível para todo o País. Porém, caso seja do interesse do profissional, os CRCs ainda receberão os documentos que forem protocolados fisicamente até o dia 31 de janeiro.

Quem deve cumprir

Os contadores e técnicos em contabilidade que estão sujeitos às regras do Programa de Educação Profissional Continuada são estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade [NBC PG 12](#) – e suas três revisões.

De acordo com o item 4 da NBC PG 12 (R3), de 24 de novembro de 2017, a EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente; *(Alterada pela NBC PG 12 (R2))*

estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; *(Alterada pela NBC PG 12 (R1))*

exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e nas entidades de previdência complementar reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;

exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de demais organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria independente; *(Alterada pela NBC PG 12 (R1))*

sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc, e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei; *(Alterada pela NBC PG 12 (R3))*

estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). *(Incluída pela NBC PG 12 (R2))*

Descumprimento da norma

Segundo o item 42 da NBC PG 12 (R3), o descumprimento das disposições da norma pelos profissionais constitui infração às Normas Profissionais de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, devendo ser apurada em regular processo administrativo no âmbito do respectivo CRC. A não comprovação da pontuação mínima exigida, anualmente, de 40 pontos, e a entrega da prestação de contas fora do prazo, que é de 1º a 31 de janeiro, são consideradas infrações à NBC PG 12.

Sistema de Prestação de Contas

O CFC disponibilizou um vídeo de divulgação e um tutorial sobre como utilizar o sistema de prestação de contas da EPC. Além disso, estão disponíveis manuais para utilização da certificação digital e o endereço para testar a assinatura eletrônica. Clique [AQUI](#).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.